



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

**LEI Nº 4.821, de 28 de novembro de 2018.**

## **Cria o Programa de Saúde dos Animais - PROSAN no âmbito do Município de Alfenas.**

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Município de Alfenas o “Programa de Saúde dos Animais – PROSAN, que contempla ações de controle populacional, de educação ambiental e sanitária, de bem-estar animal, de guarda responsável e de inibição dos maus tratos infringidos aos cães e gatos no município.

§ 1º A coordenação do programa não poderá ser exercida por membros de entidades de defesa dos animais, correspondente aos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiros.

§ 2º Ao final de cada mês, a equipe responsável pelo PROSAN deverá publicar no átrio do Paço Municipal, a planilha de prestação de contas contendo os procedimentos realizados e a origem dos beneficiários.

§ 3º Os benefícios do programa deverão ser proporcionalmente disponibilizados às entidades cadastradas no Município, o que poderá ser regulamentado por ato normativo do Poder Executivo.

Art. 2º Constituem objetivos básicos das ações de controle das populações de cães e gatos no município:

I – controlar a natalidade de cães e gatos soltos nas vias públicas e demais logradouros, mediante esterilização e identificação dos animais em situação de rua e/ou de proprietários com baixa renda;

II – prevenir, reduzir e eliminar a morbidade e a mortalidade, bem como o sofrimentos dos animais, causados por doenças e maus tratos;

III – evitar o abandono de animais; e

IV – preservar a saúde e o bem estar da população humana;

Art. 3º Constituem objetivos básicos de ações de educação ambiental, sanitária, bem-estar animal, guarda responsável e de inibição dos maus tratos aos cães e gatos:

I – promover periodicamente campanhas de esclarecimento dos proprietários desses animais acerca dos meios corretos de manutenção e guarda responsável, dos mecanismos legais para controle de reprodução, bem como divulgação desta Lei;

II – promover nas escolas municipais, campanhas visando estimular nos alunos noções de amor e respeito aos animais e ao meio ambiente como um todo;



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

III – esclarecer aos proprietários de cães e gatos que aderirem ao PROSAN sobre o funcionamento das ações previstas obrigatórias, individualmente, antes desses animais serem atendidos pelo programa;

IV – fomentar a criação de rede de voluntários, associações e/ou ONG's voltadas à proteção e defesa dos direitos dos animais;

V – organizar, gerenciar e capacitar grupos de voluntários para dar suporte a projetos relacionados à causa animal;

VI – promover feiras de adoção; e

VII – promover campanhas para conscientização sobre o cão e gato comunitários”.

Art. 4º A criação do PROSAN permitirá a cooperação técnica com órgãos públicos ou privados e com instituições de ensino técnico ou superior, bem como a implementação de ações que forem necessárias para o bom andamento do Programa.

Art. 5º A participação no PROSAN será aberta aos munícipes de Alfenas, comprovadamente residentes no Município que deverão cumprir os deveres previstos na Lei Estadual nº 22.231, de 20 de julho de 2016 e demais regulamentações de proteção animal.

Art. 6º Serão priorizados:

I – animais de rua e/ou comunitários;

II – animais de proprietários que comprovadamente percebam baixa renda, de acordo com parecer da Secretaria Municipal da Criança e Adolescente da Igualdade Racial e do Desenvolvimento Social, com o respectivo devido cadastramento único;

III – a população de cães e gatos restantes poderá ser incluída se houver disponibilidade de recursos e condições;

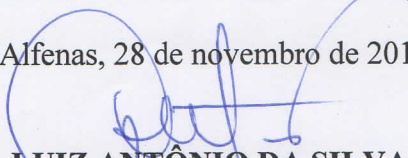
Art. 7º Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde a responsabilidade de gerir o Programa através de equipe nomeada por Portaria e/ou Processo Seletivo.

Parágrafo único. As demais secretarias, organizações não governamentais – ONG's, rede de voluntários, instituições, empresas e a comunidade em geral poderão apoiar, auxiliar e contribuir para o desenvolvimento das ações e atividades.

Art. 8º Esta Lei será regulamentada por Decreto Municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfenas, 28 de novembro de 2018.

  
**LUIZ ANTÔNIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 28/11/18 no Diário da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas-MG. 